

DIÁRIO



OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/jaborandi/>



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000

CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 - 2204 / Fax: (77)

Lei nº 432/2016.

Inclui o art. 14-A na Lei Municipal nº 156/1999 de 03 de dezembro de 1999, para assegurar ao guarda municipal o adicional de periculosidade, nas condições que estabelece.

O Prefeito Municipal de Jaborandi, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Esta lei altera incluindo o art. 14-A, para assegurar aos Guardas Municipal o adicional de periculosidade.

Art. 2º Fica incluído na Lei nº. 156/1999 o art. 14-A, com a seguinte redação:

“Art. 14-A É assegurado aos Guardas Municipal do Município de Jaborandi percepção do adicional de 30% (trinta por cento) a título de periculosidade, no mês trabalhado.

§ 1º Dará direito à percepção do adicional de periculosidade o exercício de 75%, no mínimo, da Carga horária mensal em funções de comando, fiscalização, controle, supervisão ou execução das seguintes atividades, consideradas perigosas para efeito desta lei:

- I – policiamento ou patrulhamento ostensivo;
- II – guarda ou guarnição de postos Guarda ou prédios e patrimônio públicos;
- III – operações de preservação da ordem pública, em eventos, manifestações e tumultos;
- IV – ações de intervenção tática;
- V – garantia do poder de polícia de órgãos públicos, para assegurar fiscalização ou cumprimento de ordem administrativa, defesa do meio ambiente;
- VI – proteção ou escolta de autoridades e dignitários;
- VII – inteligência e contra-inteligência;
- VIII – combate a incêndio;
- IX – busca, salvamento e resgate;
- X – operações de defesa civil.

§ 2º O Guarda continuará a fazer jus ao adicional de periculosidade durante os afastamentos legais até trinta dias e os decorrentes de acidente em serviço ou moléstia contraída no exercício da função.

§ 3º O adicional de periculosidade será calculado sobre o vencimento base, excetuadas as vantagens de natureza pessoal.

§ 4º O guarda em desvio de função não fará jus ao adicional de periculosidade de que trata esta lei.

Gestão 2013 / 2016

I



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000

CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 - 2204 / Fax: (77)

§ 5º O guarda em licença perderá o direito do adicional periculosidade depois de 30 dias de afastamento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam as disposições em contrário.

Jaborandi-BA, 18 de Abril de 2016.

Sanciono a presente,
Lei 18/04/2016.

Assuero Alves de Oliveira
Prefeito Municipal

Gestão 2013 / 2016